

**LEI Nº 3.424/2022.**

*Dispõe sobre subvenção para a Fundação Beneficente Padre Zuzinha, referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 13/2022-EXE, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2022, à seguinte entidade:

Nº	NOME DA ENTIDADE	VALOR ANUAL (R\$)
01	<b>Fundação Beneficente Padre Zuzinha</b> , localizada na Rua José Olímpio da Rocha, nº 47, Bairro Novo, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.095/0001-00	52.000,00

**Parágrafo Único.** Para fins dessa lei, considera-se subvenção social a cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, nos termos do inciso I, parágrafo 3º, art. 12 da Lei Nacional nº 4.320/64.

**Art. 2º** A concessão da subvenção a entidade privada sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, será feita em 8 (oito) parcelas de R\$6.500,00 e dependerá do atendimento das seguintes exigências:

**I** - Apresentação do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

**II** - Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no caso das entidades de caráter sócio assistencial e pelo Conselho Municipal de Cultura no caso das entidades de caráter cultural;

**III** - Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, originais ou através de cópias autenticadas;

**IV** - Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;

V - Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada e;

VI - Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

§ 1º Constatada a não aplicação das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada pela referida subvenção, o seu dirigente legal ficará responsável pela restituição ao Erário em valores corrigidos, cessando imediatamente qualquer repasse ou auxílio governamental em execução, vedando-se o acesso a qualquer outro benefício econômico ou fiscal até a liquidação do débito.

§ 2º Não poderá ser liberada nova subvenção social sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente, bem como a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e Dívida ativa da União, bem como Certidão Negativa Municipal.

§ 3º O repasse das verbas para o fim a que se destina a entidade beneficiada, será efetuado pelo Poder Executivo até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**Art. 3º** A prestação de contas dos recursos transferidos para a entidade de que trata esta lei, obedecerá o disposto na Resolução TC nº 05/93, de 17 de março de 1993, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura;

II - balancete demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo responsável;

III - notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como anotação de que a respectiva despesa foi paga;

IV - cópia da nota de empenho que concedeu a subvenção ou o auxílio;

V - recibo em nome da entidade, quando se tratar de credor, pessoa física ou jurídica, não sujeita à emissão de notas fiscais, com firma devidamente reconhecida em cartório.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso V deste artigo, se o credor for analfabeto, será permitida a quitação do recibo com a assinatura a rogo por duas testemunhas, devidamente identificadas.

**Art. 4º** Os recursos destinados à subvenção da FUNDAÇÃO BENEFICENTE PADRE ZUZINHA serão contabilizados na dotação orçamentária anual do Gabinete do Prefeito, constante da Lei municipal nº 3.380/2021 que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 2022, suplementada se necessário, nos termos da Lei

Federal nº 4.320/1964, com recursos previstos no § 1º do art. 43da referida Lei, especificados detalhadamente, no Decreto de abertura de credito adicional suplementar:

**Unidade Gestora: 129001- Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe**  
**Órgão: 2000 - Poder Executivo**  
**Unidade Orçamentária: 2001 -**  
**Gabinete do Prefeito. Função: 13 -**  
**Cultura**

**Sub função: 392 -**  
**Difusão Cultural**  
**Programa: 1301 -**  
**Valorização Cultural**

**Ação: 2.104 - Promoção e Fomento à Valorização da Cultura, Incluindo Eventos e Festividades Locais**

**Natureza da despesa: 3.3.90.43.00 -**  
**Subvenções Sociais. Fonte do Recurso:**  
**01**  
**Código Reduzido: 201**

**Parágrafo Único.** O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear as subvenções sociais ora concedida.

**Art. 5º** A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros a receita originária da arrecadação regular de impostos e taxas, bem como as relativas às restituições feitas pelo Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2022, bem como, revoga-se a Lei Municipal nº 3.043/2019.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE